



Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo
LEI COMPLEMENTAR Nº 87

De 17 de abril de 2002

Dispõe sobre a criação de cargos efetivos no Anexo I, do Quadro Geral de Pessoal da Administração Direta do Município de Pradópolis, organizado na forma do inciso I, do artigo 17, da Lei Complementar nº 18, de 21 de setembro de 1993, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 11/04/2002, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte. . .

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam criados, no Anexo I, do Quadro Geral de Pessoal da Administração Direta do Município de Pradópolis, organizado na forma do inciso I, do artigo 17, da Lei Complementar nº 18, de 21 de setembro de 1993, com as alterações dadas pelas Lei Complementar nº 65, de 24 de agosto de 1998, Lei Complementar nº 68, de 30 de outubro de 1998, Lei Complementar nº 83, de 7 de maio de 2001, e, Lei Complementar nº 84, de 25 junho de 2001, os seguintes cargos efetivos :

I – no Departamento de Obras e Serviços:

a) 3 (três) de Motorista, referência 5-A, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, requisito de escolaridade de primeiro grau incompleto ou alfabetizado, e Carteira Nacional de Habilitação, categoria “ D ”;

b) 2 (dois) de Pedreiro, referência 5-A, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e requisito de escolaridade de primeiro grau incompleto ou alfabetizado, com conhecimento prático da profissão.

II – no Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Lazer:

a) 2 (dois) de Secretário Escolar, referência 8-A, com jornada de

trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e requisito de escolaridade de segundo grau completo;

b) 4 (quatro) de Inspetor de Alunos, referência 3-A, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e requisito de escolaridade de primeiro grau completo;

c) 25 (vinte e cinco) de Professor de Educação Básica II (PEB II), referência 9-A, com jornada básica de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e requisito de escolaridade de curso superior, licenciatura de graduação plena, com habilitação específica em área própria ou formação superior em área correspondente e/ou complementação;

d) 5 (cinco) de Professor de Educação Básica I (PEB I), referência 8-A, com jornada inicial de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais e requisito de escolaridade de curso superior, licenciatura de graduação plena, ou curso normal em nível médio ou superior;

e) 2 (dois) de Professor de Educação Básica I (Educação Especial), referência 8-A, com jornada básica de 30 (trinta) horas semanais e requisito de escolaridade de curso normal em nível médio ou superior, ou Pedagogia c/ habilitação em Educação Especial;

f) 2 (dois) de Motorista, referência 5-A, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e requisito de escolaridade de primeiro grau incompleto, ou alfabetizado, e Carteira Nacional de Habilitação, categoria "D".

III – no Departamento de Saúde e Promoção Social:

a) 1 (um) Técnico de Raio X, referência 5-A, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e requisito de escolaridade de segundo grau, com curso técnico de radiologia e inscrição no Conselho Regional de Radiologia;

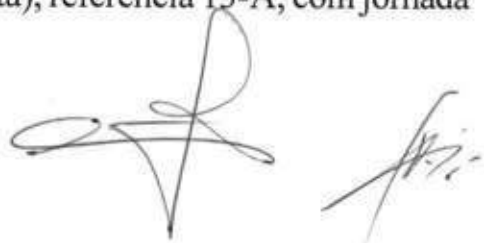
b) 3 (três) de Recepcionista I, referência 2-A, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e requisito de escolaridade de primeiro grau completo;

c) 1 (um) de Auxiliar Odontológico, referência 4-A, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e requisito de escolaridade de primeiro grau completo;

d) 6 (seis) de Médico II (Clínico Geral), referência 13-A, com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais e requisito de escolaridade de curso superior de Medicina, com especialização em Clínica Geral, e inscrição no Conselho Regional de Medicina;

e) 1 (um) de Médico II (Pediatria), referência 13-A, com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais e requisito de escolaridade de curso superior de Medicina, com especialização em Pediatria, e inscrição no Conselho Regional de Medicina;

f) 1 (um) de Médico II (Ginecologista), referência 13-A, com jornada





Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

de 20 (vinte) horas semanais e requisito de escolaridade de curso superior de Medicina, com especialização em Ginecologia, e inscrição no Conselho Regional de Medicina;

g) 1 (um) Médico II (Sanitarista), referência 13-A, com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais e requisito de escolaridade de curso superior de Medicina, com especialização em Saúde Pública, e inscrição no Conselho Regional de Medicina;

h) 1 (um) de Médico I (Oftalmologista), referência 11-A, com jornada de trabalho de 12 (doze) horas semanais e requisito de escolaridade de curso superior em Medicina, com especialização em Oftalmologia, e inscrição no Conselho Regional de Medicina;

i) 2 (dois) de Médico Plantonista, referência 14-A, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, requisito de escolaridade de curso superior em Medicina, com especialização em Clínica Geral, preferencialmente, e inscrição no Conselho Regional de Medicina;

j) 3 (três) de Vigilante, referência 3-A, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e requisito de escolaridade de primeiro grau incompleto ou alfabetizado;

k) 5 (cinco) de Servente, referência 1-C, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e requisito de escolaridade de primeiro grau incompleto ou alfabetizado;

l) 1 (um) de Escriturário II, referência 5-A, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e requisito de escolaridade de primeiro grau completo ou curso técnico e datilografia.

IV – no Departamento de Finanças e Orçamento:

a) 1 (um) de Lançador, referência 9-A, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e requisito de escolaridade de segundo grau completo ou nível técnico;

b) 1 (um) de Escriturário II, referência 5-A, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e requisito de escolaridade de primeiro grau completo ou curso técnico.

Art. 2º - Fica criado junto ao Departamento de Finanças e Orçamento da Prefeitura Municipal de Pradópolis, o Setor de Controle e Acompanhamento do ICMS, que atuará juntamente com o Setor de Lançadoria, para efeito de organização e controle de cadastro específico de atividades econômicas e de desenvolvimento de estudos técnicos para planejamento e execução de ações de campo, visando o aumento da participação do Município na distribuição da quota-parte do ICMS.

Parágrafo 1º - Cabe, ainda, ao Setor de Controle e Acompanhamento

do ICMS:

I – revisar as declarações de dados informativos necessários à apuração dos índices de participação do Município no produto de arrecadação de ICMS – DIPAM's;

II – fiscalizar os documentos fiscais obrigatórios, que devam acompanhar as mercadorias em operações das quais participem produtores, industriais e comerciantes;

III – obter dos produtores a informação precisa sobre o valor e o destino das mercadorias que tiverem produzido;e,

IV – apresentar recursos, no prazo de trinta dias, contados da data de publicação dos índices provisórios de ICMS, para efetuar reclamações devidamente comprovadas e aumentar o índice definitivo de participação do Município.

Parágrafo 2º - Para os fins deste artigo, fica criado, no Anexo II, do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pradópolis, no sub-Quadro de Cargos em Comissão, o cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Controle e Acompanhamento do ICMS, lotado no Departamento de Finanças e Orçamento, referencia 8-A, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e requisito de escolaridade de segundo grau completo o nível técnico.

Art. 3º - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral do Município, para o exercício de 2002, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

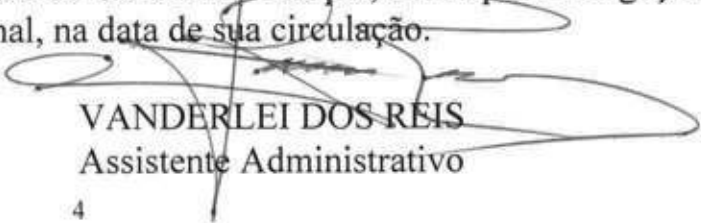
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS

Em 17 de abril de 2002


LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI

Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.


VANDERLEI DOS REIS

Assistente Administrativo